

2.6.1. Pedidos de prioridade na Tramitação Processual

O jurisdicionado pode solicitar, por meio de petição, prioridade na tramitação de processos que se enquadrarem nos critérios estabelecidos por lei. ([Lei nº 12.008, de 29 de julho 2009](#)) Para obtenção do benefício legal, é necessário que o advogado da parte interessada peticione à autoridade competente, juntando aos autos do processo prova da condição alegada.

O envio da petição deve ser feito para o seguinte endereço:

Tribunal Superior do Trabalho
Setor de Protocolo
Setor de Administração Federal Sul – Quadra 8 –
Lote 01
Bloco A – Térreo
CEP: 70070-600 – Brasília/DF

NORMAS:

[Lei nº 12.008, de 29 de julho 2009](#) – processo em que for parte:

- a) Pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- b) Pessoa portadora de deficiência, física ou mental;
- c) Pessoa portadora de tuberculose ativa, esclerose múltipla, neoplasia maligna, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome de imunodeficiência adquirida, ou outra doença grave, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída após o início do processo.